DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.194 de 17 de janeiro de 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO, TENDO POR OBJETO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de Convênio, tendo por objeto Termo de Colaboração, aditamentos e outros com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.314.132/0001-14, com sede na cidade e município de Mirassol, Estado de São Paulo, no campo de sua atuação, manutenção de suas atividades, atendimento aos portadores de necessidades especiais e consecução de seus objetivos, durante o exercício financeiro de 2.019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jaci, 17 de janeiro de 2019.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.195 de 17 de Janeiro de 2.019.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE JACI.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de Convênio, aditamentos e com a Associação dos Produtores Rurais do Município de Jaci, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 71.746.770/0001-26, com sede na cidade e município de Jaci, Estado de São Paulo, visando a execução de serviços de limpeza, construção de vazantes, caixas de retenção de água, e manutenção de estradas municipais e vicinais, durante o exercício financeiro de 2.019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 17 de janeiro de 2.019.

Rafael Tridico

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.196 de 17 de Janeiro de 2.019.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO, TENDO POR OBJETO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO COMUNITÁRIO DE JACI.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACI,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de Convênio, tendo por objeto Termo de Colaboração, aditamentos e outros com o Centro Comunitário de Jaci, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.314.314/0001-95, com sede na cidade e município de Jaci, Estado de São Paulo, na Praça Dom Lafayete Libâneo, nº 61, Centro, para atendimento a crianças em sistema de creche e educação infantil, manutenção de suas atividades, inclusive educacionais e desportivas, e consecução de seus demais objetivos, durante o exercício financeiro de 2.019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jaci, 17 de janeiro de 2019.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.197 de 17 de Janeiro de 2.019.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO, TENDO POR OBJETO TERMO DE COLABORAÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACI,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção tendo por objeto Termo de Colaboração Social até a importância de até R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Nossa Senhora da Divina Providência, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 53.221.255/0002-21, com endereço na cidade e município de Jaci na rua Maria Joanna do Amaral Mendonça nº 950, centro, visando a manutenção de suas atividades e consecução de seus demais objetivos, durante o exercício financeiro de 2.019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jaci, 17 de janeiro de 2.019.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.198 de 17 de janeiro de 2.019.

EDITA NORMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, PARCELA DÉBITOS COM O FISCO MUNICIPAL, FIXA PRAZOS PARA ADESÃO.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia dos juros de mora e multa por atraso de pagamento, incidentes sobre créditos municipais tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não na Dívida Ativa, inclusive aqueles cujos sujeitos passivos tenham firmado Termo de Acordo para parcelamento, bem como créditos com ação de execução fiscal em andamento.

Parágrafo Primeiro: A anistia será concedida nos seguintes percentuais de desconto:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

a) 100 % (cem porcento) para pagamento em até 05 (cinco) parcelas;

b) 50% (cinqüenta porcento) para pagamento entre 06 (seis) e 12 (doze) parcelas;

c) sem desconto, para pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo Segundo: A anistia aos débitos tributários que se encontrem em processo de execução fiscal, não abrange os valores devidos à título de custas, despesas e emolumentos processuais, honorários advocatícios e diligências de oficial de Justiça.

Art. 2° - O contribuinte interessado em valer-se dos benefícios previstos na presente Lei, deverá manifestar sua vontade mediante requerimento escrito, protocolizado junto a Protocolo Único da Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 17 de janeiro de 2.019.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.199 de 17 de Janeiro de 2.019.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO RICARDO GUMBLETON DAUNT – IIRGD, COM O OBJETIVO DE INSTALAÇÃO DE POSTO DE IDENTIFICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e pelo Instituto Ricardo Gumbleton Daunt e respectivos termos de aditamento, objetivando a manutenção e funcionamento do “Posto de Identificação do IIRGD”, para a execução das atividades de expedição de carteiras de identidade no Município de Jaci.

Art.2º - As condições e obrigações das partes serão devidamente estabelecidas no termo de convênio a ser assinado, com objetivos no plano de trabalho que deve acompanha-lo, nos termos do Decreto Estadual nº 48.260/2003.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jaci, 17 de janeiro de 2019.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.200 de 22 de Janeiro de 2.019.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO PARA A EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo fica autorizado a firmar convenio com a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, entidade de direito privado regularmente constituída, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com sede neste Município, CNPJ 53.221.225/0001-40, tendo por objeto a execução e desenvolvimento do Programa Saúde da Família, (P.S.F).

Art. 2º - Para a execução do convenio, caberá a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus,

a) Prestar todo atendimento médico-ambulatorial à população do Município, em dependências a serem destinadas para esse fim, período das 7:00 às 17:00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

horas:

b) Oferecer até: 04(quatro) médicos,02(dois) enfermeiros, 02 (dois) auxiliares de enfermagem, 02 (dois) auxiliares de escrita, 02(dois)atendentes, 02(dois) recepcionistas, 01(um) fisioterapeuta necessários a execução do Programa Saúde da Família,(P.S.F).

c) Oferecer até: 02 (dois) cirurgiões dentistas e até 02 (dois) "A.C.O.", para o atendimento e assistência na saúde bucal.

Art.3° - Para a execução do convenio, caberá a Prefeitura Municipal de Jaci, através do setor saúde:

a) repassar mensalmente a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, até o dia 10 após do mês vencido, o valor apurado na planilha de custas, a ser apresentada mensalmente pela conveniada, em contrapartida aos serviços prestados constantes no Artigo 2º, inclusas as despesas trabalhistas de qualquer natureza, abrangendo eventuais despesas indenizatórias, despesas administrativas, despesas operacionais, alem dos respectivos encargos sociais.

b) Administrar e inspecionar a execução do programa e os serviços a cargo do Associação Lar São Francisco de Assis na Providencia de Deus,

c) Disponibilizar os prédios públicos, 01 (um) localizado na Rua Miguel Oskiano, nº s/n, Conjunto Habitacional Jaci-B, e o outro localizado na Rua Orlando Benedetti, nº 1.387, Loteamento Residencial Jardim Emanuela, além de mobiliários, linha telefônica, equipamentos e instrumentais necessários a execução dos serviços do programa.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações alocadas à manutenção e custeio dos serviços da saúde municipalizada.

Art. 5° - O convênio de que trata o Art. lº desta lei, poderá ter suas cláusulas alteradas e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período, de comum acordo entre as partes, desde que obedecidas as condições estabelecidas por esta lei.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.019, revogando em especial a Lei nº 2.133, de 19 de janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Jaci, 22 de janeiro de 2.019.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 de 22 de janeiro de 2.019

ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 3º, da Lei Complementar nº 013, de 24 de fevereiro de 2017, as seguintes disposições:

"Parágrafo Primeiro – O contribuinte interessado na emissão e recolhimento da guia do Imposto de Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, Por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Imóveis, Exceto os de Garantia, Bem Como Cessão De Direitos à Sua Aquisição (ITBI), dirigir-se-á ao Setor de Lançadoria Municipal, em posse dos seguintes documentos:

I - Requerimento endereçado à Prefeitura Municipal, com:

a) dados completos do transmitente e do adquirente;

b) descrição dos dados do imóvel, inclusive o número do cadastro imobiliário municipal;

c) declaração sob as penas do art. 342 do Código Penal e dos Art. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137/90, para todos os fins e efeitos legais, especificando o valor pactuado e a data transação do negócio jurídico.

II - Se houver, o contrato de compra e venda, de financiamento, ou outro documento hábil à transferência imobiliária.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Parágrafo Primeiro. Após a apresentação dos documentos dispostos no art. 1º, a Guia para Recolhimento do imposto será emitida de imediato.

Parágrafo Segundo. A conferência de dados constantes na Guia de Recolhimento será de responsabilidade do requerente e/ou do sujeito passivo.

Parágrafo Terceiro. Caso o contribuinte ou interessado discorde do valor do lançamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, poderá apresentar impugnação escrita e fundamentada, devendo instruir sua pretensão com no mínimo 03 (três) avaliações imobiliárias, de corretores ou imobiliárias regularmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), onde conste a descrição precisa do imóvel, seu grau de conservação, tipo de construção e o valor atual de mercado.

Parágrafo Quarto. A impugnação será encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, pela revisão ou não do lançamento, nos termos dos artigos 148 e 149 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e do artigo 312 da Lei Complementar Municipal nº 001/2001 (Código Tributário Municipal).

I - Constatada a hipótese prevista no caput e realizado arbitramento pela Autoridade Municipal, o contribuinte será notificado da decisão.

II – Acolhida a impugnação, o Setor de Lançadoria, emitirá nova guia ao contribuinte com o valor arbitrado.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 22 de janeiro de 2.019.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal